

**O CONTRATO DE NAMORO À LUZ DA AUTONOMIA PRIVADA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO**

Autor: Isadora Ferrarini Zanotelli

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

A presente pesquisa objetiva revelar a finalidade do contrato de namoro no direito de família contemporâneo, sob a ótica da autonomia privada, observando as principais alterações normativas e sociais atinentes ao instituto da união estável. O método aplicado ao estudo foi dedutivo, utilizando-se da técnica de consulta bibliográfica. Analisando a instituição da família no decorrer da história do Direito, constata-se uma gradual ampliação do caráter regulamentador exercido pelo Estado sobre a entidade familiar. Neste sentido, vê-se em evidência o instituto da união estável, cujo reconhecimento encontra amparo no art. 226, §3º da Constituição Federal e no art. 1.723 e seguintes do Código Civil, abrangendo em seus requisitos o objetivo de constituir família. Isto é, trata-se de uma situação fática regulamentada pelo ordenamento jurídico, acarretando, portanto, efeitos variados, dentre os quais, os patrimoniais. Ocorre que em paralelo às modificações observadas na legislação, flexibilizaram-se no âmbito social as relações amorosas, que naturalmente alastraram o campo de expressão do afeto cultivado entre os particulares, tornando tênue o linde que distingue o relacionamento no qual há a pretensão de formar família e o chamado “namoro”, no qual coexistem tão somente outras características. Destarte, ciente de que eventual reconhecimento de união estável poderia resultar em consequências patrimoniais indesejadas, a exemplo da incidência do regime legal de bens – a *comunhão parcial* –, busca-se efetuar um ajuste de vontades como mecanismo de defesa dos interesses particulares dos casais, em especial, daqueles cujos objetivos não incluem a formação de uma família. Emerge, assim, um ponto focal voltado ao princípio fundamental da autonomia da vontade das partes, afigurando-se como elemento essencial do Direito Privado, plano em que se encontra o Direito de Família brasileiro. É nessa conjuntura que se insere o contrato (ou escritura pública) de namoro, declaração bilateral dos que cultivam relacionamento amoroso, não ultrapassando as barreiras de um namoro, que pode ser público, contínuo e duradouro, fazendo-se ausente, contudo, o elemento subjetivo da relação convivencial, afinal, não se pode declarar o ânimo de outrem sem que haja manifestação de vontade própria. Todavia, não se pode olvidar que compreendendo situação de fato, não há prejuízo de que eventual evolução da relação assumira natureza de união estável ou, ainda, de que o juízo entenda que o instituto já estava configurado à época da convenção. O contrato de namoro se amolda, pois, como instrumento assecuratório para fins de objeção à incidência dos efeitos patrimoniais naturais da união estável, no caso de eventual petição de reconhecimento por iniciativa do parceiro – que, via de regra, já conquistou o título de “ex” –, cabendo às partes valerem-se deste documento como prova de sua vontade ao tempo do enlace.

Palavras-chave: Direito de Família; Contrato de namoro; União estável; Autonomia privada.